



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra).

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.007606/2023-93, cumprindo o que dispõe o Art. 12 do Consepe, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião Ordinária do Consepe de 2023, realizada no dia 28 de agosto de 2023, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra) tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão acadêmica, e de outras atividades profissionais. Os cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado serão oferecidos consoante as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e por este Regimento.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* da Ufra está organizada em programas de estudos avançados, oferecidos em níveis de mestrado e doutorado acadêmicos e/ou profissionais, visando à formação específica de profissionais para atuarem na geração e na difusão do conhecimento científico.

§1º Denomina-se programa de pós-graduação *stricto sensu* o conjunto constituído por um curso de mestrado e outro de doutorado, oferecidos na mesma área de concentração e

abrangendo as mesmas linhas de pesquisa.

§2º Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos nas modalidades acadêmica e profissional.

§3º Os cursos de mestrado abrangem atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o domínio e o aprofundamento do conhecimento em uma área do conhecimento, específica ou interdisciplinar, demonstrado por meio de rigor metodológico na elaboração, desenvolvimento, apresentação e defesa, em sessão pública de uma dissertação ou trabalho equivalente, compatível com as características da área do conhecimento à qual o curso pertence.

§4º Os cursos de mestrado profissional têm características distintas dos cursos de mestrado acadêmico em termos de objetivos formativos, projetos de formação, composição do corpo docente, natureza da produção intelectual de docentes e discentes, formatos dos trabalhos de conclusão, requisitos avaliativos, entre outros. Estes cursos visam à capacitação de pessoal para a prática profissional, habilitando-os para atuarem nas atividades técnicas, científicas e de inovação.

§5º Os cursos de doutorado pressupõem o domínio e o aprofundamento em uma área específica ou interdisciplinar e visam à produção de conhecimento, demonstrada através de uma investigação consubstanciada na elaboração, desenvolvimento, apresentação e defesa em sessão pública de uma tese que represente contribuição relevante para o conhecimento científico da área de atuação.

§6º A pós-graduação *stricto sensu* conferirá o título de mestre/mestra aos discentes de mestrado, e doutor/doutora para aqueles de doutorado, na área de conhecimento do programa de pós-graduação cursado.

Art. 3º Os programas de pós-graduação poderão oferecer estágio pós-doutoral aos portadores do título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar seus conhecimentos em áreas específicas de cada programa.

Parágrafo único. As normas para o estágio pós-doutoral na Ufra estão estabelecidas na Resolução nº 505, de 27 de agosto de 2019 – Consepe.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação da Ufra poderão oferecer cursos de mestrado e/ou doutorado nas modalidades Turmas Fora de Sede, Projeto de Cooperação Interinstitucionais, Associação ampla e Pólos de Educação à Distância (EaD) para instituições nacionais e

internacionais, respeitados os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º Os princípios gerais que regem a pós-graduação *stricto sensu* na Ufra são:

- I - o compromisso com a formação de recursos humanos qualificados em níveis de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado (acadêmico e profissional), capacitando-os para atuação na docência, na pesquisa e no desenvolvimento de estratégias inovadoras que beneficiem a sociedade por meio da produção e difusão do conhecimento científico, artístico e tecnológico;
- II - a integração e cooperação entre os programas de diferentes áreas (interdisciplinaridade) e de diferentes instituições, no Brasil e no exterior (cooperação institucional e internacionalização), ampliando o potencial de pesquisa dos discentes, docentes e técnicos;
- III - a cooperação entre os cursos de graduação e pós-graduação da Ufra nas diferentes áreas do conhecimento, entendendo que a existência da pós-graduação consolida a graduação, ação que resulta, por sua vez, na ampliação de demanda qualificada para os processos seletivos e corrobora a efetiva participação dos docentes nos cursos de mestrado e doutorado;
- IV - a inserção regional contínua por meio do desenvolvimento de ações que permitam resolver os problemas que assolam a sociedade, a partir das concepções da ciência em escala global, utilizando-as para que as ações regionais contribuam para o avanço da Amazônia;
- V - a atuação e a inserção acadêmica dos docentes, conforme objetivos e metas dos planos de desenvolvimento institucional das Instituições de Ensino Superior (IES) do país, reconhecendo que a pós-graduação *stricto sensu* é o principal espaço indutor das atividades de pesquisa e inovação na Ufra.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* devem desenvolver suas atividades acadêmicas e científicas em uma ou mais áreas do conhecimento e devem ser recomendados pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Capes, em níveis de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado (acadêmico e

profissional).

Parágrafo único. A área de concentração dos PPGs representa sua identidade acadêmica em um campo do conhecimento específico, inserido em uma área de avaliação da Capes, tendo como suporte, linhas de pesquisa correlatas.

Art. 7º Cada PPG deve possuir regulamento específico, observando as determinações deste regimento geral e as normas vigentes da pós-graduação do país.

Art. 8º Os programas de pós-graduação integram atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando ao domínio e à geração de conhecimento científico em áreas disciplinares ou interdisciplinares e geração de produto, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Art. 9º Os PPGs da Ufra atenderão os seguintes escópos comuns:

- I - coordenador, subcoordenador e colegiado;
- II - colegiado composto por: coordenador do programa; no mínimo três docentes permanentes do PPG e; um representante discente, o qual também representará a comissão de bolsas e acompanhamento discente;
- III - ingresso dos discentes, mediante processo de seleção via edital;
- IV - possibilidade de admissão direta ao curso de doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na Capes e regulamento específico do PPG;
- V - o prazo regulamentar para a conclusão do curso de mestrado, tanto acadêmico quanto profissional é de 24 (vinte e quatro) meses, com duração mínima de 12 (doze) meses. Em caráter de excepcionalidade poderá ser permitida uma prorrogação de no máximo 6 (seis) meses de curso, totalizando duração máxima de 30 meses;
- VI - o prazo regulamentar para titulação do doutorado, tanto acadêmico, quanto profissional é de até 42 (quarenta e dois) meses, com duração mínima de 24 meses, e deve ser definido de acordo com o regulamento de cada PPG. Para os programas em rede, é permitido a titulação do doutorado em até 48 meses. É permitido, de acordo com as regras de cada PPG, uma prorrogação de até seis (6) meses de curso, após o prazo regulamentar, totalizando duração máxima em até 48 meses (meses) ou 54 (cinquenta e quatro) meses;
- VII - a estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e complementares, todas com cômputo de créditos de acordo o regulamento específico do PPG;

- VIII - a avaliação do aproveitamento acadêmico em disciplinas e em créditos;
- IX - a determinação de um docente orientador para cada discente;
- X - a obrigatoriedade do exame de qualificação para o mestrado e doutorado, tanto acadêmico quanto profissional, de acordo com as normas estabelecidas neste regimento e no regulamento específico de cada PPG.
- XI - a exigência de proficiência em língua estrangeira para o discente, conforme previsão no regulamento específico do PPG e no edital de processo seletivo;
- XII - a defesa pública do produto final – entendendo-se por produto final a tese, para os cursos de doutorado, e a dissertação, para os cursos de mestrado – admitindo-se, mediante definição no regulamento específico do PPG, a defesa restrita aos membros avaliadores em caso de confidencialidade dos resultados, com potencial de pedidos de patente e/ou transferência de conhecimento e/ou serviço, conforme prevê a política de inovação;
- XIII - a exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, bem como produção científica, artística e tecnológica compatível com as exigências da Capes.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA DE NOVOS PPGs

Art. 10. Propostas de criação de novos PPGs deverão ser elaboradas pela equipe proponente, obedecendo à forma e ao calendário definidos pela Proped/Ufra, que avaliará sua viabilidade e o encaminhará à Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação da Ufra, nomeada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, que, posteriormente, encaminhará para apreciação e deliberação do Colegiado Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CGPGS) sobre o envio da proposta à Capes.

§1º A sistemática do acompanhamento de propostas de programas e/ou cursos novos, desde a sua concepção até o encaminhamento à Capes deve obedecer em sua primazia às diretrizes constantes deste regimento e às normatizações estabelecidas e ou definidas pela Capes para a Apresentação de Proposta para Curso Novo (APCN), bem como aos atos normativos estabelecidos pela Proped.

§2º As propostas de APCN devem ter anuência do (s) colegiado (s) da (s) unidade (s) acadêmica (s) ou proponente (s) e das instituições associadas, quando da submissão de propostas em associação ampla. Para submissão à Capes, a proposta deverá ter anuência do CGPGS/Proped.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. No âmbito da administração superior, a Proped é o órgão de direção incumbida de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de pós-graduação mantidas pela instituição.

§1º As funções e competências da Proped são estabelecidas no art. 46º do Regimento Geral da Ufra, bem como definidas no art. 2º do Regimento Interno da Proped.

§2º Ao (À) pró-reitor (a) de pós-graduação compete, além do estabelecido no Regimento Geral da Ufra, constituir consultores e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro da instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino e pesquisa no âmbito da pós-graduação.

Art. 12. Considerando as atividades no âmbito da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu* da Ufra, a Proped possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CGPGS);
- II - Diretoria de Pós-Graduação;
- III - Diretoria de Pesquisa.

Seção I

Do Colegiado Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 13. O CGPGS é encarregado da supervisão didática e científica dos cursos e programas e tem funções deliberativas e normativas sobre a pós-graduação e será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico como presidente, podendo ser representado pelo diretor de pesquisa ou de pós-graduação;
- II - coordenadores dos cursos e programas de pós-graduação, podendo ser representado pelos seus subcoordenadores;
- III - um representante discente de cada programa, podendo ser representado pelo suplente.

§1º Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta entre os discentes regulares de cada programa e terão exercício de um (1) ano, permitida uma recondução;

§2º Na ausência do coordenador ou subcoordenador, o coordenador poderá indicar um representante que seja membro do colegiado do referido programa.

Art. 14 O CGPGS reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual previamente estabelecido ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Qualquer convocação extraordinária do CGPGS, deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e acompanhada da pauta da reunião;

§ 2º O CGPGS deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com os membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 15. São atribuições do CGPGS:

- I - superintender o funcionamento dos programas de pós-graduação da Ufra;
- II - deliberar sobre as normas gerais e os regulamentos dos programas da pós-graduação;
- III - deliberar sobre as propostas de criação dos programas de pós-graduação, bem como suas alterações encaminhando-as depois para o Consepe;
- IV - propor o calendário acadêmico da pós-graduação para aprovação do Consepe;
- V - homologar os editais de seleção programas de pós-graduação;
- VI - homologar convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse da pós-graduação;
- VII - homologar a área de concentração dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII - homologar sobre a transferência de discentes;
- IX - deliberar sobre o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos programas de pós-graduação;
- X - discutir os casos omissos no presente regimento e enviá-los para deliberação pelo Consepe.

Seção II

Da Diretoria de Pós-Graduação

Art. 16. A Diretoria de Pós-graduação (DPG) é uma unidade administrativa responsável por gerir e coordenar atividades no âmbito geral da pós-graduação de forma a acompanhar, apoiar e supervisionar as ações das coordenações dos cursos e programas de pós-graduação da Ufra.

Art. 17. Compõem a DPG:

I - Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. A Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu* é abordada no Regimento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* da Ufra.

Art. 18. Compete à Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufra:

I - supervisionar o funcionamento do sistema informatizado de controle e registro das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação, em sintonia com as coordenações dos programas e com os setores de informática da Ufra;

II - emitir diplomas de pós-graduação;

III - gerenciar o pagamento das bolsas de pós-graduação que estão sob o gerenciamento da Proped, das diversas agências de fomento;

IV - orientar os coordenadores a cumprirem as determinações da Proped com base em documentos oficiais e nos regimentos institucionais;

V - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 19. Os Programas de pós-graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - Coordenação do PPG, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e subcoordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. Aos programas interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de

coordenação e às competências definidas no Regulamento Específico do Programa, que poderá estabelecer, por meio de artigos específicos, adequações deste regimento com fins de compatibilização com o Regulamento Geral das instituições parceiras.

Subseção I

Do Colegiado do PPG

Art. 20. O Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPPG), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituído conforme disposto no Art. 75 do Regimento Geral da Ufra, definindo, em consonância com a unidade acadêmica à qual o programa está vinculado e às estratégias de funcionamento do PPG.

Art. 21. O CPPG terá a seguinte composição:

- I - coordenador, que é seu presidente;
- II - mínimo de três representantes docentes escolhidos entre o corpo docente do programa;
- III - um representante discente escolhido entre os discentes do programa.

Parágrafo único. Aos programas interinstitucionais será permitido a composição de colegiado definida no Regulamento Específico do Programa, com fins de compatibilização entre os regulamentos gerais das instituições parceiras.

Art. 22. São atribuições do CPPG:

- I - provar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - apreciar e homologar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - apreciar e homologar edital de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 32 deste regimento;
- VI - apreciar a indicação de docente (s) ou pesquisador (es) externos ao programa, sugerido (s) pelo (a) orientador (a), para atuar como coorientador (es);

- VII - apreciar e homologar nomes dos membros, titulares e suplentes, que comporão as bancas examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina (s) cursada (s) em outro (s) programa (s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 48 deste regimento;
- IX - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por docente discentes, na forma do disposto no Art. 61 deste regimento geral;
- X - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do programa, o coordenador e o vice coordenador, conforme o Art. 73 do Regimento Geral da Ufra;
- XI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela instituição ou por agências financiadoras externas;
- XII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao programa;
- XIII - apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- XIV - deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVI - propor convênios de interesse do programa;
- XVII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador e/ou colegiado do programa;
- XVIII - elaborar o calendário de atividades do programa;
- XIX - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do programa;
- XX - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- XXI - acompanhar o programa de acompanhamento de egressos.

§ 1º Havendo Comissão Administrativa de planejamento, poderá ser delegado a essa os incisos III, IX, XV, XVII, XIX e XXI passando a constituir suas atribuições, a critério do CPPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do Programa.

§ 2º Poderá ser delegado à Comissão de Acompanhamento de Egressos o inciso e XXIII, passando a constituir suas atribuições, a critério do CPPG e conforme normatizado no Regulamento Específico do Programa.

Subseção II

Da Comissão de Bolsas

Art. 23. A Comissão de bolsas de cada programa pode ser formada pelo CPPG e tem como principais atribuições:

- I - indicar alunos aptos a receberem bolsa de pós-graduação mediante critérios estabelecidos pelas agências de fomento;
- II - acompanhar os alunos bolsistas, certificando-se de que possuem os critérios para manutenção da bolsa, conforme o Art. 63 deste regimento e legislação específica das agências de fomento.

Subseção III

Da Coordenação

Art. 24. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do programa de pós-graduação.

Art. 25. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos observando o disposto no Art. 73 do Regimento Geral da Ufra, sendo seus nomes enviados à Proped para posterior encaminhamento ao gabinete do (a) Reitor (a) para nomeação.

Art. 26. Compete ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do CPPG;
- II - representar o programa;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do programa, com a participação de docentes, discentes e corpo técnico;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Proped para apreciação e controle;
- VI - gerenciar e prestar contas ao CPPG sobre os recursos financeiros do programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 27. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 26 deste

regimento geral de pós-graduação.

Seção II

Do Funcionamento dos Programas

Art. 28. A pós-graduação *stricto sensu* é organizada em programas e cursos:

I - Programa é o conjunto dos cursos de mestrado e doutorado, tanto acadêmico quanto profissional, com atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica;

II - Curso é cada um dos níveis que compõem o programa de pós-graduação (mestrado ou doutorado).

Art. 29. Os programas de pós-graduação serão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa em consonância com as diretrizes da Ufra e com seus respectivos projetos:

I - Área de concentração se refere a um conhecimento específico dentro da área de conhecimento na qual o programa atua;

II - Linha de pesquisa se refere a um conhecimento específico dentro da área de concentração.

Art. 30. As linhas de pesquisa devem estar vinculadas às áreas de concentrações de cada programa e devem conter pelo menos três docentes permanentes em cada uma delas.

Parágrafo único. A criação e a alteração de área de concentração deverá obedecer a sistemática semelhante à de criação de curso, devendo ser propostas e aprovadas no âmbito do colegiado de programa e homologadas pelo CGPGS.

Subseção I

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 31. Docentes e pesquisadores doutores da Ufra e de outras instituições do Brasil e do exterior, de reconhecida competência científica, poderão ser credenciados no programa de pós-graduação como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição.

§ 2º Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente de um PPG da Ufra, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela Capes:

- I - integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- II - integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino e/ou da coorientação de discente, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Ufra.

§ 3º O percentual do número de docentes externos à Ufra a ser cadastrado no PPG deve estar de acordo com o previsto nas normas da Capes para os PPGs *stricto sensu*.

§ 4º O credenciamento e/ou descredenciamento de docentes dos PPGs devem obedecer aos critérios estabelecidos por cada PPG, com anuência e aprovação do colegiado do PPG:

- I - Docentes poderão solicitar credenciamento nos programas de pós-graduação da Ufra em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo CPPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da Capes;
- II - O descredenciamento ou recredenciamento do corpo docente será discutido em reunião do CPPG, a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do programa, devendo ser aprovado no CPPG e comunicado oficialmente ao docente.

Art. 32. O docente orientador será sugerido pelo candidato ao programa no ato da inscrição, escolhido entre os docentes do programa, e que após selecionado e matriculado, deverá ser homologado pela CPPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - orientar o discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho e cumprimento do cronograma de

atividades do discente, informando semestral e formalmente à coordenação, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação pela CPPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente de acordo com o seu planejamento acadêmico;

V - propor à coordenação o desligamento do discente que não cumprir o planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

VII - presidir a banca examinadora de qualificação e de defesa do produto final;

VIII - escolher o (s) co-orientador (es), de comum acordo com o discente, quando necessário;

IX - os dados produzidos no âmbito do trabalho poderão ser utilizados pelo orientador para publicação cabendo a este decidir sobre a posição de autoria do estudante no manuscrito.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na secretaria do programa deverão ser estabelecidos no regulamento específico do programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada tanto pelo docente, como pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, devendo ser efetivada no máximo até antes do exame de qualificação, e aprovada formalmente pelo colegiado do programa e referendado pelo CGPPGS.

§ 4º O (s) co-orientador (es), quando houver, deverão possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do discente, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pelo colegiado do PPG e devidamente cadastrado no SIGAA do PPG.

§ 5º O programa poderá normatizar no seu regulamento interno a existência administrativo-acadêmica de comitês de acompanhamento e/ou orientação individuais para cada discente.

Subseção II

Do Corpo Discente

Art. 33. O corpo discente será constituído por discentes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 68 do Estatuto da Ufra.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado ou de doutorado, acadêmico ou profissional, da Ufra.

§ 2º Discente especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado ou de

doutorado, acadêmico ou profissional.

Art. 34. Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no art. 170 do Regimento Geral da Ufra:

I- ser assíduo, com frequência mínima de 75% nas disciplinas, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas com o orientador;

II- cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no art. 170 do Regimento Geral da Ufra;

III- participar das atividades acadêmicas oficiais do programa;

IV- acatar as propostas acadêmicas e sugestões do (s) orientador (es);

V- dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do (s) orientador (es);

VI- realizar estágio de docência conforme determinações específicas de cada programa;

VII- entregar ao (à) orientador (a) a planilha com todos os dados gerados durante o desenvolvimento do seu trabalho;

VIII- apresentar à coordenação do programa e à biblioteca, o exemplar do trabalho final.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do (a) discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo implicará em desligamento do discente do programa.

Art. 35. A cada semestre, o programa de pós-graduação permitirá matrícula em regime especial nas disciplinas oferecidas, de acordo com o aceite do docente responsável pela disciplina.

§ 1º O discente deverá entregar à secretaria do programa de pós-graduação os documentos necessários para sua matrícula no sistema de controle acadêmico da instituição.

§ 2º Discentes em regime especial poderão cursar em um mesmo programa de pós-graduação até no máximo dez (10) créditos em disciplinas.

§ 3º Discentes especiais somente poderão creditar disciplinas cursadas no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 48 deste regimento.

§ 4º A condição de discente em regime especial não implicará em quaisquer benefícios no processo de seleção de candidatos de quaisquer programas de pós-graduação da Ufra.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I

Da Seleção

Art. 36. A admissão aos programas de pós-graduação da Ufra será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão aos programas de pós-graduação da Ufra, será exigida a titulação mínima de graduado para o mestrado e de mestre para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), exceto nos casos excepcionais previstos neste regimento.

§ 2º O Regulamento específico do programa assegurará a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, apresentem declaração de conclusão com data de emissão inferior a seis meses, e estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no programa de pós-graduação para o qual se inscreveram.

§ 3º Os discentes poderão solicitar a mudança de nível de mestrado para doutorado, no período entre 12 e 18 meses, desde que haja a aprovação do CPG do Programa e do Colegiado Geral da Pós-Graduação, seguindo critérios estabelecidos no regulamento específico do programa e portaria específica da Capes.

§ 4º Para discentes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no país, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo aos cursos de pós-graduação.

Art. 37. O processo seletivo dos programas de pós-graduação será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela Proped.

§ 1º O CPG enviará o Edital de seleção à Proped, a qual submeterá à apreciação e homologação pelo CGPGS.

§ 2º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 3º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na Capes serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da Ufra sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 38. O processo seletivo dos programas de pós-graduação deverá ser conduzido por comissão constituída pelo CPG, conforme previsto no edital.

§ 1º Cabe ao presidente e aos demais membros da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 2º O presidente da comissão de seleção deverá reportar ao CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 39. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital de seleção.

Art. 40. Havendo convênio firmado entre a Ufra e Instituição Estrangeira, Turma Fora de Sede, Programas de Cooperação Internacional, Acordos de Cooperação Técnica, ou Acordo Acadêmico Internacionais do Governo Federal, o discente estrangeiro poderá ser admitido nos programas de pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou edital específico.

§ 2º Compete ao CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 41. A fim de ampliar a internacionalização dos programas de pós-graduação da Ufra e a inserção de discentes estrangeiros, a Proped poderá elaborar edital específico para ingresso desses discentes, em comum acordo com os programas, segundo modelo utilizado pela Capes ou outras agências de fomento.

Parágrafo único. Para os estrangeiros que se candidatarem ao edital elaborado pela Proped, a distribuição de bolsa, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do programa de pós-graduação, no qual o candidato realizará a matrícula, uma vez aprovado e classificado.

Art. 42. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização dos programas de pós-graduação.

Seção II

Da Matrícula

Art. 43. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPG, mediante apresentação da documentação exigida pelo edital específico do correspondente processo de seleção.

§ 1º A primeira matrícula deverá ser em pelo menos uma disciplina do programa.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica na desistência do candidato em se matricular no PPG, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 44. O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do programa, se inscrevendo em disciplinas ou nas atividades de estágio de docência, exame de proficiência em língua inglesa, exame de qualificação e/ou pesquisa dissertação e tese.

Art. 45. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPG, o discente em regime especial fará sua inscrição em disciplina (s) na secretaria do PPG.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo programa, a inscrição em disciplina na qual o discente já tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 46. O discente de mestrado deve integrar o mínimo de 1500 horas, que equivalem a 100 créditos. E o discente de doutorado, o mínimo de 2.850 horas que equivalem a 190 créditos, em atividades programadas assim distribuídas.

§ 1º Cada crédito corresponde a carga horária de 15 (quinze) horas em componentes curriculares.

§ 2º A atividade curricular pesquisa dissertação corresponde a 80 créditos, equivalente a 1.200

horas.

§ 3º O discente de mestrado deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas, entre obrigatórias e eletivas, equivalente a 300 horas, cumprir o estágio docência (quando necessário), o exame de proficiência em língua inglesa, o exame de qualificação.

§ 4º A atividade Pesquisa Tese corresponde a 160 (cento e sessenta) créditos, equivalente a 2.400 (dois mil e quatrocentas) horas.

§ 5º O discente de doutorado deverá cumprir no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas, entre obrigatórias e eletivas, equivalente a 450 horas, cumprir o estágio docência (quando necessário), o exame de proficiência em língua inglesa e o exame de qualificação.

§ 6º Cada programa regulamentará as demais disciplinas obrigatórias.

§ 7º A disciplina Seminário será obrigatória a todos os programas, atribuindo no mínimo 2 (dois) créditos para o mestrado e 3(três) para o doutorado.

§ 8º As atividades curriculares obrigatórias para todos os programas são o exame de proficiência em língua inglesa e o exame de qualificação, as quais deverão ser regulamentadas pelos programas de pós-graduação em seus regulamentos específico.

§ 9º O estágio de docência é obrigatório para os discentes bolsistas de agências de fomento conforme previsto em portaria específica da Capes e outras agências de fomento.

§ 10. As demais normas para o estágio de docência obedecerão ao disposto nas normas do estágio de docência dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Ufra, Resolução nº 339 de 23 de março de 2017.

§ 11. A definição da matriz curricular ficará a critério de cada PPG, respeitando as determinações do caput deste artigo.

§ 12. O discente de mestrado e doutorado deverá cursar no mínimo 50% dos créditos em disciplinas ofertadas no programa ao qual está vinculado, no mesmo nível de curso.

Art. 47. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito A - Excelente, aprovado = 9,0 a 10,0.

Conceito B - Bom, aprovado = 7,6 a 8,9.

Conceito C - Regular, aprovado = 7,0 a 7,5.

Conceito D - Insuficiente, reprovado = 0 a 6,9.

§ 1º Será aprovado o discente que atingir valor igual ou superior a 75% da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” (Reprovado por Falta).

§ 2º O discente poderá ter somente 01 (um) único conceito D no decorrer do curso; caso contrário o mesmo será desligado do PPG.

§ 3º O discente que obtiver conceito D em 01 (uma) disciplina deverá obrigatoriamente repeti-la e obter aprovação, conforme previsto no caput deste artigo, caso contrário, o mesmo será desligado do PPG.

§ 4º O PPG deverá estabelecer em seu regulamento específico índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos discentes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do programa.

§ 5º Constarão do histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, exame de qualificação e pesquisa tese/dissertação.

§ 6º Serão aceitos certificados para aprovação na proficiência com validade de até 2 (dois) anos ou conforme o prazo de validade estipulado pelo exame.

Seção II

Do Aproveitamento de Carga Horária e Disciplinas

Art. 48. O discente regular de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá requerer o aproveitamento de estudos a partir de disciplinas cursadas em outros programas da Ufra ou de outra instituição no Brasil, ou no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso. O aproveitamento de estudos é dividido em:

I - Aproveitamento de carga-horária;

II - Aproveitamento de disciplina.

§ 1º O aproveitamento de carga-horária pode ser solicitado quando o discente é aprovado em uma disciplina da mesma área na qual está desenvolvendo o seu curso e que tenha contribuição importante na sua formação e no desenvolvimento do seu trabalho final, mas que não faz parte da sua estrutura curricular e não é equivalente. Assim, é possível aproveitar a carga horária da disciplina, computando para fins de integralização da carga horária eletiva da estrutura curricular.

§ 2º No aproveitamento de carga horária o nome da disciplina, período e instituição onde a disciplina foi cursada virá como uma observação no histórico do discente, bem como as demais informações sobre o aproveitamento.

§ 3º O aproveitamento de disciplina pode ser solicitado quando o discente é aprovado em uma disciplina que faz parte da sua estrutura curricular, cursada na Ufra, como discente em regime especial ou como discente regular, dispensando, assim, a necessidade de cursar novamente; ou ainda quando o aluno faz convalidação de disciplina externa equivalente.

§ 4º No aproveitamento de disciplina, consta no histórico o nome do componente curricular e demais informações pertinentes.

§ 5º Uma disciplina externa pode ser convalidada desde que ela seja equivalente a uma disciplina que faça parte da estrutura curricular a qual o aluno está vinculado, apresentando ementa similar e carga-horária igual ou superior.

§ 6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares como: estágio de docência I ou II.

§ 7º É vedado o aproveitamento de disciplinas obrigatórias, exceto se o discente cursou a disciplina no mesmo programa, no mesmo nível e foi aprovado.

§ 8º É vedado o aproveitamento das atividades de Qualificação e Defesa.

§ 9º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com o status de “CUMPRIU”, com a quantidade de carga horária correspondente ao crédito solicitado.

§ 10. Deverão ser registrados no histórico acadêmico do discente o nome da disciplina, do (s) programa (s) e da (s) IES no (s) qual (is) cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento.

§ 11. O regulamento específico do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo este período ultrapassar cinco anos.

§ 12. O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de estudos (aproveitamento de disciplinas e de carga horária) cursados será definido pelo regulamento específico do programa, devendo observar o parágrafo 12 do artigo 46.

§ 13. As solicitações de aproveitamento devem ser aprovadas pelo colegiado do PPG.

Art. 49. Disciplinas oferecidas por docentes dos PPG da Ufra em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela Capes, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na Proped, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do programa, sendo os discentes de outras instituições conveniadas matriculados como discentes especiais na Ufra.

Seção III

Do Trancamento em Disciplina

Art. 50. Ao discente será permitido requerer o trancamento da inscrição em disciplina (s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo colegiado do PPG.

§ 1º O pedido de trancamento desde inscrição em disciplina constará de requerimento do discente à coordenação, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

§ 2º Se o trancamento for deferido, a disciplina constará no histórico com o status de “cancelado”.

§ 3º É permitido o trancamento máximo de uma disciplina por semestre durante a realização do curso.

Seção IV

Do Trancamento em Período Letivo e da Licença Maternidade

Art. 51. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos de doença e aprovado pelo Colegiado do PPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O período de curso trancado será concedido sem a concessão de bolsa de estudo de mestrado ou doutorado.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o caput deste artigo não será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Art. 52. A discente gestante ou adotante terá assegurada a licença maternidade, ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias que será concedida, mediante requisição da discente gestante ao programa de pós-graduação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá

ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da pró-reitoria, coordenação do programa e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios do nascimento.

§ 2º Serão mantidos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no caput deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Seção V

Do Projeto de Pesquisa

Art. 53. O Regulamento específico de cada programa deverá estabelecer normas para acompanhamento e avaliação periódica dos projetos de pesquisa dos discentes regularmente matriculados no PPG.

§ 1º Os projetos de pesquisa do docente orientador os quais a tese/dissertação estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa/Proped da Ufra.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação na Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua) e Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Ufra, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada a tese/dissertação.

Seção VI

Do Exame de Qualificação

Art. 54. O regulamento específico do programa deverá estabelecer normas para o exame de qualificação, respeitando os seguintes critérios:

- I - o aluno deverá ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos e as atividades obrigatórias (proficiência em língua inglesa) e complementares;
- II - o exame de qualificação de dissertação, cujo objetivo é avaliar o projeto de pesquisa em até 12 meses, ou resultados parciais em até 18 meses, que comporão o produto final e o grau a maturidade acadêmico-científica do discente;
- III - o exame de qualificação de tese, cujo objetivo é avaliar os resultados parciais composto

de no mínimo de dois capítulos, sendo um capítulo composto de um manuscrito submetido e com status em avaliação em periódico com fator de impacto Scopus (≥ 50 percentil)/JCR e o segundo capítulo com resultados parciais e avaliar a maturidade acadêmico-científica do discente e deverá ocorrer em até 36 meses;

IV - a comissão examinadora do exame de qualificação de mestrado deverá ser composta pelo presidente o orientador ou coorientador, e por no mínimo, dois docentes/pesquisadores sendo pelo menos um externo à Ufra e às instituições em Rede, com aprovação no colegiado do PPG;

V - a comissão examinadora do exame de qualificação de doutorado deverá ser composta pelo orientador ou coorientador, como presidente e por, no mínimo, três docentes/pesquisadores sendo pelo menos dois externos à Ufra e às instituições em Rede, com aprovação no colegiado do PPG;

VI - no caso de reprovação, o discente deverá realizar novo exame de qualificação, com prazo mínimo de dois (2) meses e máximo de seis (6) meses.

Seção VII

Da Defesa

Art. 55. O regulamento específico do programa deverá estabelecer normas para a solicitação da defesa do produto final, respeitando as seguintes exigências:

I - o orientador deverá encaminhar ao colegiado do programa (CPG) os nomes dos membros da banca de avaliadora de defesa, a data de defesa bem como o produto final de dissertação/tese para ser apreciado e aprovado;

II - para mestrado: comprovante de pelo menos um manuscrito extraído da dissertação com o status de, pelo menos, submetido; o periódico deverá ter fator de impacto Journal Citation Report ou Site Score;

III - para doutorado: comprovante de aceite em periódico de pelo menos um artigo aceite e um manuscrito submetido, ambos extraídos da tese; o periódico deverá ter fator de impacto Journal Citation Report ou Site Score;

IV - o orientador deverá cadastrar a banca examinadora no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com 15 dias de antecedência;

V - o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos, as atividades complementares e ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - atendimento às determinações do regulamento específico do programa referente à

produção científica.

Parágrafo único. Só serão aceitos artigos como produtos de dissertação e tese o discente como primeiro autor e o orientador.

Art. 56. O formato e a estruturação da dissertação ou da tese serão definidos no Regulamento Específico do Programa, respeitando-se as particularidades de cada área do conhecimento e as normas da Ufra.

Art. 57. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Proped (Resolução Consepe nº 570, de 28 de julho de 2020).

Art. 58. O produto final será julgado por uma banca examinadora composta por:

I - Banca de mestrado será presidida pelo orientador ou coorientador e mais 3 (três) membros, sendo, no mínimo, um externo à Ufra;

II - Banca de doutorado será presidida pelo orientador ou coorientador e mais 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, dois externos à Ufra.

§ 1º O regulamento específico do programa deverá normatizar a participação de coorientadores na banca examinadora para a defesa de produto final.

§ 2º O regulamento específico do programa deverá prever suplentes para os membros da banca examinadora, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a banca examinadora poderá ocorrer através de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese do (s) co-orientador (es) vir (em) a participar da banca examinadora de mestrado ou doutorado, este (s) não será (ão) considerado (s) para efeito de integralização do número de examinadores previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 59. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita por cada membro da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o discente que obtiver aprovação por maioria simples da banca examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concederá ao candidato o título de mestre ou doutor na área de conhecimento do programa, no qual o discente está vinculado.

§ 4º O discente terá até 90 (noventa) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da Ufra.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§ 6º Em caso de reprovação, o discente será desligado do programa.

Art. 60. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser concedida por período não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e doutorado, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 61 deste regimento.

Seção VIII

Da Prorrogação da Defesa

Art. 61. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com o regulamento específico do programa de pós-graduação que está vinculado, para as providências do trabalho de conclusão de curso, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no regulamento específico do programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e doutorado, acadêmico e profissional.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 30 (trinta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso. Uma vez encaminhado à coordenação do programa, tal requerimento passará pela apreciação do colegiado do programa, ao qual caberá a decisão final.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 62. Os discentes de pós-graduação *stricto sensu* podem receber bolsa de acordo com a disponibilidade de cotas e de acordo com os critérios de seleção estabelecidos em regimento interno dos programas, bem como, das agências de fomento.

§ 1º Não é permitido o acúmulo de bolsas simultâneas de pós-graduação, salvo os casos previstos nos regulamentos específicos das agências de fomento.

§ 2º A seleção dos bolsistas é de responsabilidade da comissão de bolsas de cada programa, conforme disposto no art. 23 deste regimento e obedecendo a legislação específica das agências de fomento.

§ 3º O programa deve constituir uma comissão de bolsas com um presidente docente permanente ou deliberar a escolha dos critérios de seleção com o CPG, sendo o coordenador o presidente da comissão de bolsas.

§ 4º Os discentes bolsistas devem atender a todas as exigências previstas em regulamento das agências de fomento ou contrato, mantendo contato atualizado e entregando as documentações exigidas, sob risco de cancelamento da bolsa.

§ 5º Ao adquirir vínculo empregatício o discente bolsista deverá solicitar o cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 6º O baixo desempenho acadêmico do discente, como reprovação em disciplina, exame de qualificação ou em quaisquer atividades curriculares implicará em cancelamento da bolsa de estudo.

§ 7º O discente bolsista que não defender a dissertação ou tese nos prazos estabelecidos nos Art. 9º e 61 deste regimento, estarão submetidos às sanções previstas pelas agências de fomento, incluindo a devolução dos recursos recebidos.

CAPÍTULO VIII

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 63. Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da Ufra, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do regulamento específico do programa.

Art. 64. Para a expedição do diploma de mestre ou doutor, a coordenação do programa

encaminhará à Proped, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I - formulário específico disponibilizado pela Proped aos PPGs, assinado pelo discente, pelo orientador e pelo coordenador;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - versão final da dissertação/tese corrigida e assinada por todos os membros da banca;
- IV - para discentes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- V - para discentes estrangeiros com visto permanente, o diploma de graduação deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;
- VI - para discentes estrangeiros com visto permanente, o diploma de mestrado deve ser devidamente reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- VII - para discentes que realizaram a pós-graduação através de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação;
- VIII - os processos devem ser eletrônicos, com os documentos originais sob a guarda da coordenadoria;
- IX - os discentes bolsistas de agências de fomento que exigem prestação de contas, só poderão solicitar o diploma após entregarem todos os documentos exigidos pelas agências de fomento e contratos, acordo/convênios com empresas privadas.

Art. 65. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Proped, na Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IX

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 66. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a Ufra e instituições estrangeiras, dupla titulação.

§ 1º Os processos de cotutela deverão ser aplicados a discentes da Ufra que se candidatem a receber títulos de doutor de instituições estrangeiras, ou a discentes estrangeiros que se candidatem a receber títulos de doutor pela Ufra.

§ 2º Diplomas em processos de cotutela não serão concedidos a discentes brasileiros desenvolvendo Doutorado Pleno no exterior.

§ 3º O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convênio específico, que define as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovado pela Ufra e pela instituição estrangeira.

§ 4º Os processos de cotutela para candidatos estrangeiros e brasileiros, incluindo o acordo de cooperação e o plano de trabalho do discente, deverão ser aprovados pelo CPG de cada programa.

§ 5º O plano de trabalho, que constará da solicitação de cotutela, explicitará as atividades do discente estrangeiro a serem desenvolvidas no Brasil, que devem incluir um período mínimo de 12 (doze) meses de permanência, devendo ser aprovado pelo CPG do programa.

§ 6º Os termos do acordo de cooperação para a emissão de diplomas da Ufra a discentes estrangeiros em cotutela deverão expor os principais aspectos da equivalência acadêmica entre os programas de pós-graduação envolvidos.

§ 7º O discente estrangeiro em regime de cotutela deverá ser cadastrado como discente regular nos sistemas da Ufra e, quando no Brasil, terá os mesmos direitos e deveres que os demais discentes da instituição.

§ 8º O acordo de cooperação do processo de cotutela deve constar no processo final de expedição do diploma concedido ao discente estrangeiro, conforme decidido no ato de cooperação.

Art. 67. Considerando as especificidades de cada área do conhecimento, as atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o discente e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 68. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 48 deste regimento, desde que aprovadas pelo CPG de cada programa.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 69. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Ufra, será desligado do programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o discente que:

- I - apresentar requerimento à coordenação solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado pela segunda vez, por falta ou desempenho, em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no regulamento específico do programa e em consonância com o estabelecido no Art. 47;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V - For reprovado na defesa de dissertação/tese;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento específico do programa;
- VII - não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido nos Art. 9º e 61 deste regimento;
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- IX - em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa;
- X - for desligado por decisão judicial;
- XI - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. No âmbito da administração superior da Ufra, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à Proped.

Parágrafo único. O (A) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, ouvido a CGPGS, terá competência para emitir resoluções e instruções às coordenações de programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os CPGs deverão adequar os seus regulamentos específicos a este regimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigência deste regimento, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela CGPGS.

Art. 73. Revoga-se a Resolução nº 674, de 14 de fevereiro de 2022 do Consepe.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Ufra.

Publique-se.

Belém, 28 de agosto de 2023.


Herdjania Veras de Lima
Presidente do Consepe/Ufra